



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07024/22

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Suely de Oliveira Moreira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02312/22

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria Suely de Oliveira Moreira.

2.2. Cargo: Agente Protetiva.

2.3. Matrícula: 662.213-5.

2.4. Lotação: Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 505/2022):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente do(a) PBPREV.

3.3. Data do ato: 10 de maio de 2022.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 21 de maio de 2022.

3.5. Valor: R\$1.279,75.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 73/83), a Auditoria verificou: **(1)** ausência de ato de nomeação decorrente de aprovação em concurso público; e **(2)** divergência no tempo de contribuição. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 90/138), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 145/150).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07024/22

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07024/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SUELY DE OLIVEIRA MOREIRA, matrícula 662.213-5, no cargo de Agente Protetiva, lotado(a) no(a) Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 505/2022**) e do cálculo de seu valor (fls. 56/57).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 18 de outubro de 2022.

Assinado 18 de Outubro de 2022 às 16:37



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2022 às 10:01



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO